PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

PORTARIA Nº. 614, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui a respectiva Comissão Disciplinar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 176, 178, 179, 180, 183, inciso III, e 185 da Lei Complementar Municipal nº 50, de 30 de setembro de 2022, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 67, de 05 de janeiro de 2026,

CONSIDERANDO o dever legal de imediata apuração de irregularidade no serviço público, previsto no art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 50/2022;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 3367/2026, relacionados a conduta, em tese, de natureza sexual atribuída a servidor ocupante do cargo de professor da rede municipal de ensino, supostamente praticada contra aluna adolescente, identificada pelas iniciais T. A. S., no interior de unidade escolar e com possível relação com o exercício do cargo;

CONSIDERANDO que os referidos fatos são objeto do Inquérito Policial nº 2606681872, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Alexânia (autos nº 5622038-26.2026.8.09.0003), submetido a segredo de justiça;

CONSIDERANDO a independência entre as instâncias penal e administrativa (arts. 155, 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 50/2022);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e o Parecer Técnico-Administrativo da Assessoria de Recursos Humanos, que concluíram, ante a gravidade e a delimitação dos fatos e a possibilidade, em tese, de penalidade superior à suspensão de 30 (trinta) dias, pela instauração direta de Processo Administrativo Disciplinar (arts. 183, III, e 185);

CONSIDERANDO a necessidade de observância do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência, bem como da proteção integral da criança e do adolescente e do sigilo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a suposta prática de conduta de natureza sexual contra aluna adolescente (iniciais T. A. S.), possivelmente ocorrida em unidade escolar da rede municipal de ensino e relacionada, em tese, ao exercício do cargo de professor, nos termos dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3337/2026, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução.

Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

Art. 2º Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos seguintes servidores públicos estáveis, sob a presidência do primeiro:

I – CEONE MOREIRA DE SOUZA, CPF nº 812.206.2661-04, matrícula nº 206201, ocupante do cargo de Professor, como Presidente;

II – SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 586.424.201-20, matrícula nº 31101, ocupante do cargo de Professor, como Secretária;

III – SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DIAS DA ROCHA, CPF nº 236.625.901-82, matrícula nº 33001, ocupante do cargo de Professor, como Membro.

Parágrafo único. Os membros ora designados atendem aos requisitos do parágrafo único do art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 50/2022, ocupando cargo igual ou superior, ou possuindo nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor a ser processado, não incidindo em impedimento de parentesco, e desempenharão as funções cumulativamente com as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 3º Compete à Comissão instruir os autos, promover citações, intimações, tomada de depoimentos, acareações, investigações e demais diligências cabíveis à completa elucidação dos fatos, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, e emitir parecer conclusivo, na forma do art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 50/2022, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa (art. 176).

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse público, tendo suas reuniões e audiências caráter reservado, registradas em ata (art. 180).

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período por despacho da autoridade competente, nos termos do parágrafo único do art. 185 da Lei Complementar Municipal nº 50/2022.

Art. 6º Em razão do segredo de justiça e da condição de criança e adolescente da suposta vítima, o processo tramitará com acesso restrito, preservando-se sua identidade, intimidade e dados pessoais, com utilização de iniciais e demais cautelas de anonimização, observadas a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Federal nº 13.431/2017 e a Lei Geral de Proteção de Dados, evitando-se a repetição desnecessária de sua oitiva e preservando-se as provas documentais e a mídia do depoimento especial.

Art. 7º Os órgãos e as unidades administrativas municipais prestarão à Comissão o apoio necessário e atenderão às suas requisições de documentos e informações, no interesse da instrução.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado nesta data no site oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia,
Alexânia/GO 18/08/26
Secretária Administrativa

WARLEY FERREIRA GOUVEIA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Avenida 15 de Novembro, Área Especial nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP: 72930-000
(62) 3336-7200 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/